
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.701, DE 11 DE ABRIL DE 2013.

Dispõe sobre a aplicação do inciso II do art. 50 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, no âmbito do Ministério Público do Estado do Pará.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O auxílio-moradia previsto no inciso II do art. 50 da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, é devido aos membros do Ministério Público do Estado do Pará na proporção de 10% (dez por cento) do respectivo subsídio, nas comarcas em que não haja residência oficial condigna para o Membro do Ministério Público, assim definida em ato do Colégio de Procuradores de Justiça.

Art. 2º Não será devido o auxílio-moradia se o cônjuge ou companheiro do membro do Ministério Público receber verba da mesma natureza de qualquer órgão da Administração Pública, salvo quando para manter residência em Município diverso do cônjuge ou em outro Estado e Distrito Federal.

Art. 3º As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Ministério Público do Estado do Pará.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

PALÁCIO DO GOVERNO, 11 de abril de 2013.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado

DOE Nº 32.375, de 12/04/2013.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ
